



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Câmara Municipal
Usuário: Ivan

Protocolo
P.023/2023

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Sexta-feira, 05 de maio de 2023.

Remetente.: Poder Executivo Municipal

Documento(s) .:

Ofício nº 121/2023 - Projeto de Lei nº 020/2023 -
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PONTÃO - RS A PARTICIPA E
INTEGRAR O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL - COMUNORS -
, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime de Urgência (Pauta Única)

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Ivan Henrique Seibert

Nome Legível

05/05/2023 - 15h e 15 min

Data/Hora do Recebimento

Ivan Henrique Seibert

Assinatura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 121/2023

Pontão (RS), 05 de maio de 2023.

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o **Projeto de Lei nº 020 /2023**, que autoriza o município de Pontão-RS a participar e integrar o Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul – COMUNORS -, na forma em que especifica.

Requer a tramitação em regime de urgência.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,



VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Mauro Matias Marcelo

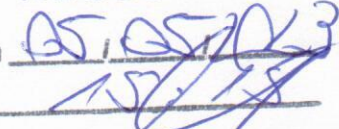
DD. Presidente do Poder Legislativo

Pontão – RS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 05/05/2023



Ivan H. Selbert
Escriturário Legislativo
Câmara Municipal de Pontão/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 05 DE MAIO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PONTÃO-RS A PARTICIPAR E INTEGRAR O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL – COMUNORS -, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ingressar no Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS-, visando a participação integral junto ao referido consórcio, nos termos da Lei federal 11.107/2005.

Art. 2º Em decorrência da autorização de ingresso, fica o município autorizado a celebrar contratos de rateio de despesas administrativas, bem como contratos de programas e serviços mantidos pelos entes consorciados.

Art. 3º Para fazer frente a despesa criada, fica autorizado o Poder Executivo a ABRIR CREDITO ESPECIAL no orçamento do município do ano de 2023 (Lei Municipal nº 1.290, de 22-12-2022) no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos seguintes projetos/atividades:

0301 04 122 0025 2282		PARTICIPAÇÃO NO CONSORCIO – COMUNORS	
31717000000000	1500 O 62430.6	RATEIO P/ PARTICIP. EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R\$ 5.000,00
33717000000000	1500 O 62440.3	RATEIO P/ PARTICIP. EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R\$ 5.000,00
33723900000000	1500 A 62446.2	OUTROS SERV. TERC.-PESSOA JURIDICA	R\$ 5.000,00
33737000000000	1500 O 62422.5	TRANSF.CONSÓRC.PÚBL. MED. CONTR.RATEIO	R\$ 5.000,00
			Total: R\$ 20.000,00

Parágrafo único. Para a cobertura das verbas relativo à abertura do presente Crédito especial, servirão de recursos Orçamentários, o Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na fonte de recursos 0001 – livres.

Art. 4º Fica o poder executivo municipal autorizado a editar decreto regulamentador para implementação dos serviços ora disponibilizados, caso se faça necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 05 dias do mês de maio de 2023.


VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

Trata-se de Projeto de Lei que visa a adesão do município de Pontão ao Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul – COMUNORS, para fins de participar das ações realizadas pelos entes consorciados.

O COMUNORS fora formado pelos municípios Entre Rios do Sul, Gramado dos Loureiros, Três Palmeiras, e Trindade do Sul, localizados no Estado do Rio Grande do Sul. Após sua formação outros municípios já aderiram, como Alpestre, Engenho Velho e Planalto.

A Resolução nº 002/2021 em seu art. 2º fixa normas quanto ao rateio financeiro das despesas administrativas do COMUNORS. Vejamos:

Art. 2º A quota mensal será composta da seguinte forma:

- a) por um valor fixo mensal dividido igualmente pelos municípios na proporção de 50% das necessidades de custeio,
- b) os 50% restantes de forma proporcional a capacidade e potencial de utilização de cada Consorciado na forma de contribuição por habitante.

Parágrafo Único. Para os efeitos da presente Resolução o número de habitantes será o estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do Art.102 da Lei 8.443/1992, considerando-se os dados do levantamento que mais recentemente tiver sido realizado.

O consórcio tem custos fixos mensais os quais são rateados entre os municípios participantes, sendo que a cada novo município consorciado, os valores reduzem na divisão geral dos custos mensais.

Quanto aos benefícios ao município na adesão é unir forças tanto na busca de recursos, como para a aquisição de equipamentos para serem utilizados dentro do consórcio por todos os entes participantes, ainda, a utilização de equipamentos dos quais já são patrimônio do consórcio, e que servirão para atender as demandas de nosso município. Dentre os equipamentos já adquiridos pelo referido consórcio podemos citar: uma usina asfáltica móvel, um compactador, uma máquina para pintura viária, uma vassoura para varredura de ruas asfálticas, etc...



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Certos de que trabalharemos em prol do município de Pontão, contamos com vosso apoio para apreciação e posterior aprovação do presente projeto.

Considerando a importância da matéria, bem como, a urgência do município na adesão, para imediata utilização de equipamentos postos à disposição pelo consórcio, requer a tramitação em regime de urgência.

Sendo o objetivo do presente, ao ensejo reiteramos nossos protestos da mais elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 05 dias do mês de maio de 2023.


VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal